

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 9/2023

### Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”

Versão: 2.0

Proposta: 26 janeiro 2024

Aprovada: 26 janeiro 2024

**Nota:**

*A presente Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz.*

*A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos relativos ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”.*

*Foram consultadas sobre a presente Orientação Técnica a Comissão Europeia e a ADENE - Agência para a Energia.*

## FICHA TÉCNICA

### Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 9/2023 – Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”

### Edição

Versão 2.0

### Editor

Estrutura de Missão EMRP

### Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86 1070-065

Lisboa

Tel.: 218 801 120

[info@recuperarportugal.gov.pt](mailto:info@recuperarportugal.gov.pt)

[www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt)

### Data de Edição

janeiro de 2024

## Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	27/07/2023	Versão inicial da Orientação Técnica
2.0	2	26/01/2024	Versão revista

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> .
DNSH	<i>Do No Significant Harm</i> ou Não Prejudicar Significativamente os Objetivos Ambientais nos termos do artigo 17º do Regulamento do <a href="#">Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020</a>
DI	Domínio de Intervenção ou tag climático, i.e., classificação de investimentos do PRR nos termos do Anexo VI do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021</a> (Regulamento MRR)
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021</a> .
Medida	Reforma ou Investimento
NZEB	Edifício com Necessidades Quase Nulas de Energia (Near Zero Emissions Building – NZEB)
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a>
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal
Requisitos Ecológicos	Requisitos para cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH) e/ou requisitos associados aos domínios de intervenção climáticos / ambientais à luz do Anexo VI do Regulamento MRR

## Índice

Controlo Documental - Histórico de Versões .....	3
Definições e Acrónimos.....	4
Sumário Executivo.....	7
1. Enquadramento .....	8
2. Requisitos sobre “Não Prejudicar Significativamente” - DNSH .....	9
3. Requisitos climáticos / ambientais associados aos investimentos .....	12
4. Integração dos requisitos ecológicos (DNSH e climáticos / ambientais) ao longo da execução dos investimentos.....	12
5. Verificação dos requisitos ecológicos.....	14
5.1. Caso particular da verificação dos requisitos energéticos .....	15
5.1.1. Verificação dos requisitos de renovação energética de edifícios.....	15
5.1.2. Verificação dos requisitos dos investimentos em construção de novos edifícios energeticamente eficientes .....	17
Anexo 1 – Aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» no desenho das medidas financiadas pelo PRR .....	21
Anexo 2 – Classificação dos investimentos do PRR por Domínio de Intervenção Climático do Anexo VI do Regulamento MRR (Fonte: Commission Staff Working Document ) .....	24
Anexo 3 - Mecanismos de verificação aplicáveis por tipologia de investimento e fase de implementação	29
Anexo 4 – Guia para o preenchimento da ferramenta de cálculo das poupanças de energia primária – Renovação de Edifícios.....	34
Anexo 5 - Nota Técnica da ADENE “NT-SCE-02 - Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivo.....	38

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) constitui um suporte metodológico aos beneficiários do PRR, designadamente os diretos e intermediários com responsabilidades na implementação dos investimentos, com vista à correta integração dos requisitos de salvaguarda do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais (requisitos DNSH) e dos requisitos climáticos/ambientais, assegurando o contributo para a Transição Ecológica.

Os requisitos DNSH para cada reforma/investimento encontram-se estabelecidas no Plano de Recuperação e Resiliência, nos contratos de financiamento e na [Decisão de Execução do Conselho \(Anexo Revisto\)](#)<sup>1</sup>, com algumas especificações adicionais constantes do [Acordo Operacional](#).

A garantia do cumprimento dos requisitos DNSH, tal como dos demais requisitos previstos na CID, implica a sua integração nas diversas fases de implementação das reformas e dos investimentos. Na presente OT são identificados alguns requisitos DNSH tipicamente aplicáveis a cada tipologia de reforma/investimento do PRR.

Acresce que as medidas de investimento incluídas no PRR podem ter enquadramento em determinados domínios de intervenção climáticos identificados no Anexo VI do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual](#), obrigando ao cumprimento de determinados requisitos, designadamente, energéticos.

Neste contexto, apresenta-se, igualmente, na presente OT uma metodologia específica, desenvolvida com o apoio técnico da ADENE – Agência para a Energia, para a determinação dos requisitos energéticos aplicáveis à construção ou à renovação de edifícios.

Foram introduzidas as seguintes alterações à versão anterior:

- a) Atualização das referências, tendo em consideração a recente reprogramação e a nova CID e a revisão do regulamento MRR;
- b) Revisão da tabela referente aos domínios de intervenção climáticos (pós reprogramação);
- c) Atualização das referências ao relatório pós contratação “Requisitos Energéticos – Cálculo de Poupanças” disponível no SI PRR.

---

<sup>1</sup> ANEXO revisto da Decisão de Execução do Conselho, que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10149/2021; ST 10149/2021 ADD 1), de 6 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, aprovada em 17 de outubro de 2023

## 1. Enquadramento

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 (Regulamento MRR), no quadro das prioridades nacionais identificadas no Semestre Europeu para fazer face aos efeitos negativos da crise da COVID-19, prevê o apoio a medidas em domínios de intervenção estruturados em seis pilares: a transição ecológica; a transformação digital; o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo; a coesão social e territorial; a saúde e a resiliência económica, social e institucional; e as políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens.

O Regulamento MRR estabelece, ainda, que este mecanismo apoia apenas medidas que respeitem o princípio de «não prejudicar significativamente» (em inglês, *do no significant harm* (DNSH)), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), que veio definir os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, entre os quais o princípio DNSH.

Os objetivos ambientais em questão, à luz do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, são:

- a) A mitigação das alterações climáticas;
- b) A adaptação às alterações climáticas;
- c) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d) A transição para uma economia circular;
- e) A prevenção e o controlo da poluição;
- f) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A análise do cumprimento do Princípio DNSH é efetuada numa fase de conceção e desenho das medidas (reformas e investimentos), que incorporam antecipadamente um conjunto de salvaguardas, com vista a assegurar que nenhuma medida prejudique significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Estas salvaguardas, constantes do PRR, foram refletidas nos contratos estabelecidos entre a EMRP e cada BD e BI (mais especificamente, no anexo relativo às Especificações Técnicas, desse contrato).

A Decisão de Execução do Conselho que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal, alterada em sede da reprogramação aprovada em 17 de outubro de 2023<sup>2</sup>, veio refletir algumas dessas salvaguardas de cumprimento do princípio DNSH no descritivo da medida (reforma ou investimento) e/ou nos marcos e metas ali estabelecidos e, em alguns casos, veio também introduzir salvaguardas adicionais.

O Acordo Operacional<sup>3</sup> (AO), estabelecido entre a Comissão Europeia e Portugal (em vigor desde 18.01.2022), veio também definir, no seu Anexo I, os mecanismos de verificação, nos quais se incluem os requisitos sobre o cumprimento de todos os marcos e metas da CID (marcos/metad A), incluindo os

<sup>2</sup> [Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho, de 17 de outubro de 2023](#)

<sup>3</sup> [RRF Operational Arrangements between the European Commission and Portugal](#)

requisitos de DNSH e os requisitos climáticos/ambientais.

A EMRP assegura o acompanhamento da execução dos investimentos, incluindo em particular a verificação do cumprimento dos requisitos de DNSH e dos requisitos climáticos/ambientais, através de:

1. Diálogo permanente com os beneficiários, diretos e intermediários, em termos de seguimento da implementação das medidas, e em particular dos respetivos marcos e metas estabelecidos;
2. Acompanhamento do progresso, através dos reportes trimestrais, conforme definido nos contratos;
3. Ações de supervisão e acompanhamento;
4. Ações de verificação e controlo;
5. Declarações de gestão que acompanham os pedidos de pagamento à Comissão Europeia, no âmbito da demonstração do cumprimento dos marcos e metas.

Com a presente OT pretende-se fornecer orientações de apoio aos beneficiários diretos, intermediários, de forma a assegurar a identificação dos requisitos ecológicos (requisitos de DNSH e dos requisitos climáticos/ambientais) aplicáveis a cada medida e a sua integração ao longo das diferentes fases de implementação das medidas, tendo em vista dar cumprimento aos marcos e metas estabelecidos e contribuir para a “Transição Ecológica”.

## 2. Requisitos sobre “Não Prejudicar Significativamente” - DNSH

O Artigo 17.º do Regulamento Taxonomia define o que constitui um «prejuízo significativo» para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia:

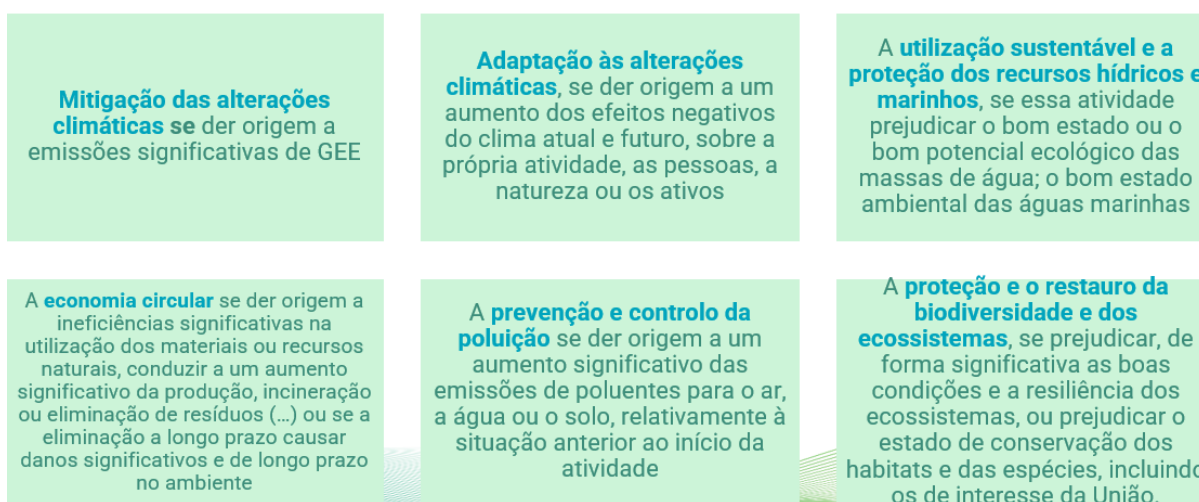


Figura 1 - «Prejuízo significativo para os objetivos ambientais»

Todas as medidas (reformas e investimentos) do PRR foram precedidas de uma autoavaliação individual do





Estado-Membro seguindo o disposto na [Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência” \(C\(2023\) 6454 final\)](#)<sup>4</sup> e respetivo [anexo](#).

No Anexo 1 apresenta-se, de forma mais detalhada, a integração dos requisitos “DNSH” na fase de desenho das medidas apoiadas pelo PRR.



Na tabela 1 indicam-se os requisitos “DNSH” tipicamente aplicáveis em função da tipologia e das características das medidas. Trata-se de uma listagem de requisitos não exaustiva, que não dispensa a consulta dos documentos de referência, nomeadamente, da CID e OA.

Tabela 1 - Requisitos DNSH horizontais tipicamente aplicáveis em função da tipologia e das características da reforma ou investimento

<b>Tipologia de medida</b>	<b>Requisitos típicos</b> (listagem exemplificativa, não exaustiva; não dispensa a consulta da CID e de toda a documentação relevante)
<b>Construção e renovação de edifícios</b> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Renovação de edifícios tem de ser de nível médio*<sup>5</sup> -&gt; para DI 025bis e DI 026bis, com <i>tag climático</i> 100%</li> <li>• Edifícios construídos têm de ser 20% mais eficientes que o NZEB (NZEB-20) -&gt; para DI 025ter, com <i>tag climático</i> 40%</li> <li>• Requisitos de prevenção e gestão de RCD (Resíduos de Construção e Demolição)                         <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Incorporação de 10 % de reciclados</li> <li>○ Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais</li> </ul> </li> </ul>
<b>Infraestruturas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente</b> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstração da integração das medidas de mitigação em sede de AIA</li> <li>• Requisitos de prevenção e gestão de RCD</li> <li>• Incorporação de 10 % de materiais reciclados</li> <li>• Pelo menos 70% (em peso) dos RCD, produzidos no local, não perigosos preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais</li> <li>• Requisitos DNSH específicos, a consultar na CID, numa base caso a caso (ex., Barragem: Garantia do Bom Estado Ecológico das Massas de Água no final do projeto e Instalação de painéis fotovoltaicos; Estradas: Instalação de Pontos de Carregamento Elétrico)</li> </ul>
<b>Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições concretas para veículos, a fim de garantir a conformidade com o princípio DNSH, estão clarificadas na CID, caso a caso. De uma forma geral os critérios admissíveis pela COM são os seguintes (contudo, esta informação não dispensa a consulta dos requisitos estabelecidos na CID para o investimento em</li> </ul>

<sup>4</sup> Bruxelas, 28.09.2023 C(2023) 6454 final Comunicação da Comissão Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência


<sup>5</sup> Para medidas de renovação de edifícios de domínios de intervenção (TAG) com contributo climático 100%, a poupança média energética deve ser de pelo menos 30%, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios. Contudo, para medidas com TAG climático de 40%, classificadas com o DI 025 ou DI 026, esta obrigação de poupança energética média de 30% não se aplica.

Tipologia de medida	Requisitos típicos (listagem exemplificativa, não exaustiva; não dispensa a consulta da CID e de toda a documentação relevante)
	<p>concreto):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Veículos ligeiros (automóveis): permitir veículos com zero ou baixas emissões (&lt;50g CO2/km).</li> <li>○ Veículos pesados (camiões): camiões com emissões nulas e baixas e camiões GNL/GNV alimentados a biogás/biometano.</li> <li>○ Autocarros de piso rebaixado (autocarros urbanos): autocarros com emissões zero (por exemplo, elétricos) e autocarros híbridos plug-in.</li> <li>○ Autocarros de piso elevado (autocarros interurbanos): todos os autocarros que cumpram a última etapa no que diz respeito às emissões poluentes dos veículos pesados ao abrigo da norma EURO VI (EURO VI-E).</li> <li>○ Para todos os veículos a biogás/biometano, aplicam-se condições específicas relativas aos biocombustíveis.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>● No caso de veículos especiais (ex., combate a incêndios), caso não existam alternativas, devem ser aplicadas os melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Nestes casos o beneficiário terá de apresentar uma justificação e será incentivado a apresentar uma avaliação <i>ex-ante</i> efetuada por um organismo competente/perito independente sobre as referências/fontes de informação que levam a justificar o desempenho ambiental.</li> </ul> </li> </ul>
<p>Sistemas de incentivos</p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Cumprimento da legislação ambiental</li> <li>● Lista de exclusão (não dispensa a consulta da CID para obtenção da lista de exclusão específica do investimento em causa): <ul style="list-style-type: none"> <li>○ i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante;</li> <li>○ ii) atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis;</li> <li>○ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico; e</li> <li>○ iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.</li> </ul> </li> <li>● O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.</li> </ul>
<p>Instrumentos financeiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU<sup>67</sup></li> <li>● Lista de exclusão para atividades e ativos<sup>58</sup></li> </ul>

<sup>6</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0713\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0713(02)&from=PT)

<sup>7</sup> Em combinação com a aplicação das políticas pertinentes, nomeadamente o «Roteiro do Banco do Clima 2021-2025» do Grupo BEI, a «Política Ambiental e Social de 2019» e a «Metodologia para determinar o alinhamento com o Acordo de Paris» do BERD.

<sup>8</sup> É importante consultar a CID para obtenção da lista de exclusão específica do investimento em causa.

Tipologia de medida	Requisitos típicos (listagem exemplificativa, não exaustiva; não dispensa a consulta da CID e de toda a documentação relevante)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental</li> <li>• Nalguns casos são ainda exigidos:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Planos de transição ecológica pelos beneficiários de apoio ao capital próprio que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas na lista de exclusão</li> </ul> </li> </ul>

### 3. Requisitos climáticos / ambientais associados aos investimentos

As medidas de investimento incluídas no PRR que contribuem para os objetivos climáticos têm enquadramento em Domínios de Intervenção (DI) específicos nos termos do anexo VI do Regulamento MRR. Os referidos domínios de intervenção têm associados coeficientes para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais, de 40% ou 100%, conforme os casos.

O enquadramento das medidas (ou submedidas) em determinados DI pode implicar o cumprimento de requisitos específicos (objetivos quantificados de desempenho) igualmente estabelecidos no referido anexo VI do Regulamento MRR.

No Anexo 3 - Mecanismos de verificação aplicáveis por tipologia de investimento e fase de implementação podem ser consultados os DI para cada um dos investimentos do PRR<sup>9</sup>.

O cumprimento dos requisitos associados ao enquadramento nos referidos DI é determinante para o alcance dos referidos 37,9% da sua dotação total, contribuindo para objetivos climáticos.

### 4. Integração dos requisitos ecológicos (DNSH e climáticos / ambientais) ao longo da execução dos investimentos

Os requisitos ecológicos para cada uma das reformas / investimentos encontram-se estabelecidos nos seguintes documentos:

- Requisitos DNSH
  - PRR, em particular no capítulo referente à autoavaliação relativa a DNSH, e que foram refletidas nos contratos entre a EMRP e cada beneficiário (no anexo relativo às Especificações Técnicas, capítulo 6);
  - CID, em particular, na descrição de cada medida, e nos respetivos marcos e/ou metas com

<sup>9</sup> Para mais informações sobre a atribuição do DI, consultar o sítio [https://commission.europa.eu/business-economy-euro/economic-recovery/recovery-and-resilience-facility/country-pages/portugals-recovery-and-resilience-plan\\_en#documents](https://commission.europa.eu/business-economy-euro/economic-recovery/recovery-and-resilience-facility/country-pages/portugals-recovery-and-resilience-plan_en#documents) e o documento: [https://commission.europa.eu/system/files/2023-09/SWD\\_2023\\_318\\_1\\_EN\\_autre\\_document\\_travail\\_service\\_part1\\_v5.pdf](https://commission.europa.eu/system/files/2023-09/SWD_2023_318_1_EN_autre_document_travail_service_part1_v5.pdf) e respetivas atualizações.

algumas especificações adicionais constantes do Anexo I do Acordo Operacional (AO).

- Requisitos climáticos / ambientais
  - Anexo relativo às Especificações Técnicas dos contratos de financiamento celebrados entre a EMRP e cada Beneficiário;
  - Documento da Comissão Europeia “Análise do plano de recuperação e resiliência de Portugal que acompanha o documento Proposta de Decisão de Execução do Conselho”<sup>10</sup> (Anexo 2).

Os Beneficiários Diretos asseguram a integração dos requisitos ecológicos (DNSH e climáticos/ambientais) nos procedimentos de contratação pública (Figura 2).

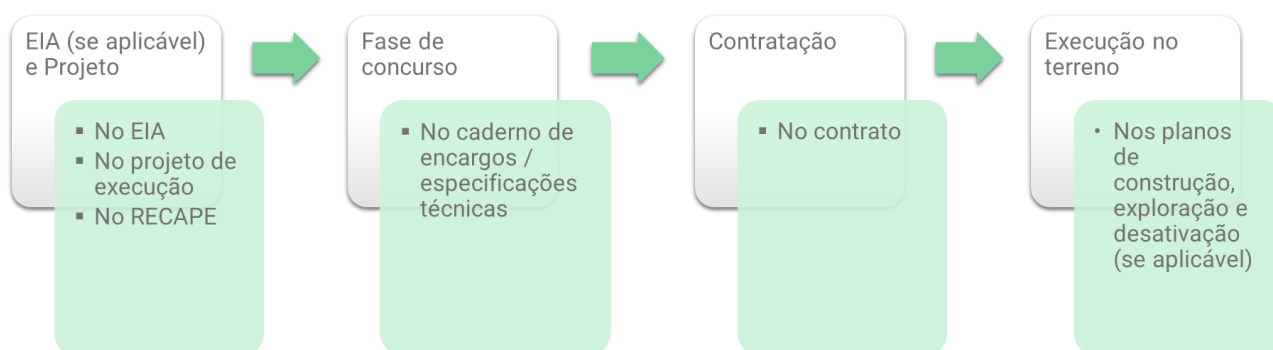


Figura 2 – Etapas de integração dos requisitos ecológicos nos procedimentos de contratação pública

Os Beneficiários Intermediários asseguram a integração dos requisitos ecológicos (DNSH e climáticos/ambientais) nos avisos (Figura 3) ou nos produtos financeiros (Figura 4).

<sup>10</sup> [COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Analysis of the recovery and resilience plan of Portugal Accompanying the document Proposal for a COUNCIL IMPLEMENTING DECISION amending Implementing Decision \(EU\) \(ST 10149/2021; ST 10149/2021 ADD 1\) of 6 July 2021 on the approval of the assessment of the recovery and resilience plan for Portugal {COM\(2023\) 555 final}](#)

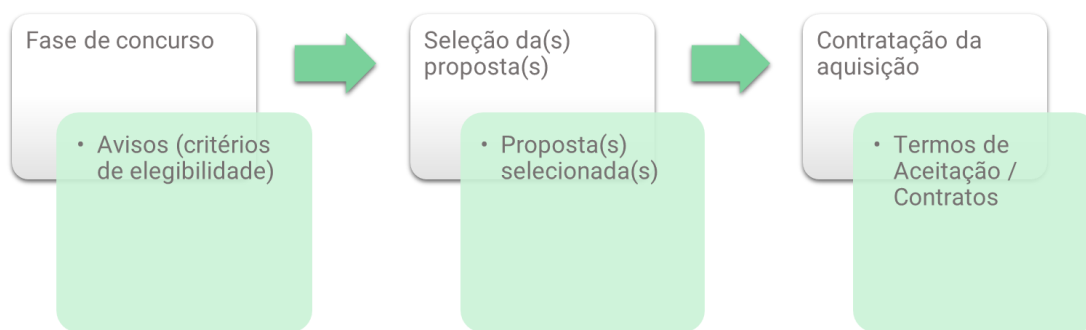


Figura 3 – Etapas de integração dos requisitos ecológicos nos avisos de abertura de concurso<sup>11</sup>

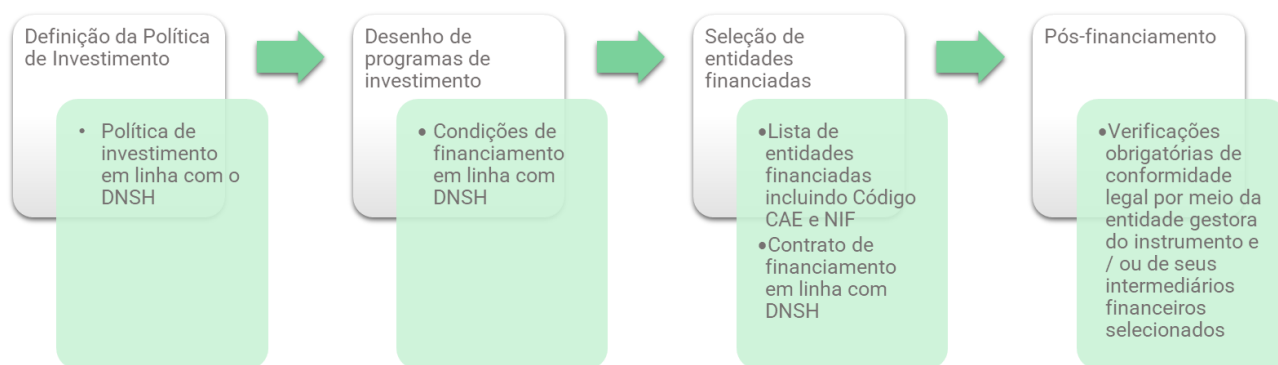


Figura 4 – Etapas de integração dos requisitos ecológicos nos produtos financeiros

A demonstração da efetiva integração dos requisitos ecológicos (DNSH e climáticos / ambientais) ao longo da execução dos investimentos será efetuada, sempre que solicitado (p.ex., em sede de justificação do cumprimento de marcos/metapas de desembolso), através de documento explicativo ou por outros meios, em articulação com a EMRP.

## 5. Verificação dos requisitos ecológicos

A verificação do cumprimento dos requisitos ecológicos ocorre ao longo do processo de implementação das medidas, através dos Mecanismos de Verificação<sup>12</sup> (MV), designadamente, os especificados no Anexo

<sup>11</sup> Incluindo Orientações Técnicas para BF e Avisos Convite.

<sup>12</sup> Documentos constituintes do processo de implementação de uma medida, cujo estado (ex., draft, assinado, publicado) depende da fase de implementação da medida

I do AO<sup>13</sup>.

Sem prejuízo de uma análise caso a caso, os MV relevantes para cada tipologia de medida e fase de implementação são apresentados no Anexo 3 - Mecanismos de verificação aplicáveis por tipologia de investimento e fase de implementação

Alguns requisitos ecológicos estão associados aos DI do investimento, como é o caso dos referentes à construção e renovação de edifícios. Estes investimentos têm de cumprir determinados requisitos energéticos quantificados. A forma de demonstração de cumprimentos destes requisitos, em particular, é abordada na secção seguinte.

### 5.1.Caso particular da verificação dos requisitos energéticos

Como referido, o Regulamento 2021/241 (MRR), na sua redação atual, define no seu Anexo VI a metodologia para acompanhamento da ação climática e os respetivos domínios de intervenção.

Na avaliação dos investimentos que envolvem a renovação de edifícios e a construção de novos edifícios, foram aplicados os domínios de intervenção (DI) 025, 025bis, 025ter, 026 e 026bis, que resultam em diferentes exigências em termos de cumprimento dos requisitos de eficiência energética.

No que respeita a investimentos classificados com os DI 025 e 026, deve ser assegurada a execução de medidas que conduzam a uma melhoria da eficiência energética.

Nos investimentos que foram classificadas com DI 025bis, 025ter e 026bis obrigam a ações adicionais para cumprimento dos objetivos de eficiência energética, que se encontram indicadas claramente na CID, na “Descrição e definição clara de cada marco e meta” e que a seguir se expõe resumidamente.

#### 5.1.1. Verificação dos requisitos de renovação energética de edifícios

Os investimentos do PRR que envolvem a renovação de edifícios visando a eficiência energética são classificados nos DI 025, 025bis, 026 ou 026bis.

Nos casos de renovações com DI 025bis ou 026bis, a CID estabelece como objetivo o alcance de, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios. Tal implica uma melhoria em 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, tendo por base a “*média ponderada*”

---

<sup>13</sup> RRF [Operational Arrangements between the European Commission and Portugal](#); as evidências apresentadas pelos Beneficiários enformarão o reporte de Portugal junto da Comissão Europeia, permitindo a formalização e justificação dos pedidos bianuais de pagamento das contribuições financeiras e, se for caso disso, das parcelas dos empréstimos.

*da redução de energia primária em todas as renovações (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados da área de pavimento do edifício)”*.

Para a verificação do cumprimento do requisito de poupança de energia primária em investimentos classificados com os DI 025bis e 026bis, é disponibilizada uma ferramenta de cálculo<sup>14</sup> associada ao Relatório “Requisitos Energéticos – Cálculo da Poupança”, no módulo “Relatórios Pós-Contratação” do SI PRR.

Esta ferramenta de cálculo permite apurar a poupança média de energia primária ponderada pela área dos edifícios renovados a partir dos dados dos Certificados Energéticos e Declarações Provisórias do SCE ex-ante e dos Certificados Energéticos e ex-post<sup>15</sup>.

No Anexo 4 apresenta-se um guia para o preenchimento desta ferramenta e para o cálculo da “*média ponderada da redução da procura de energia primária em todas as renovações (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados de renovação)*”.

Os requisitos aplicáveis a estes investimentos apresentam-se na tabela 2.

Tabela 2 – Requisitos associados aos domínios de intervenção 025bis e 026bis

DI	Requisitos a cumprir
025 (Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética)	Melhoria da eficiência energética
026 (Renovação de infraestruturas públicas <sup>16</sup> visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas)	Melhoria da eficiência energética

<sup>14</sup> Ferramenta de cálculo desenvolvida com o apoio da ADENE – Agência para a Energia

<sup>15</sup> Nos casos particulares em que o certificado energético não possa ser emitido por razões devidamente fundamentadas e previstas na legislação, os dados deverão ser obtidos a partir dos indicadores extraídos dos Relatórios de Avaliação do Desempenho Energético (Relatórios DEE) elaborados por Peritos Qualificados. Os Relatórios DEE utilizam a metodologia de cálculo do Desempenho Energético prevista no Manual SCE, publicado pelo Despacho n.º 6479-H/2021, na atual redação, conforme referido no segundo parágrafo do n.º 3 da Nota Técnica da ADENE, NT-SCE-02 relativa a “Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivos.

<sup>16</sup> Inclui edifícios públicos

DI	Requisitos a cumprir
025bis (renovação de edifícios privados)	<p>Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética. Se o objetivo da medida consistir em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, isto é, que apresentem uma melhoria em 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício;</li> <li>• alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante).</li> </ul> <p>A renovação de edifícios destina-se igualmente a incluir infraestruturas na aceção dos domínios de intervenção 85 a 92 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.</p>
026bis (renovação edifícios públicos)	<p>Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética - se o objetivo da medida consistir em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou</li> <li>• alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.</li> </ul> <p>A renovação de edifícios destina-se igualmente a incluir infraestruturas na aceção dos domínios de intervenção 85 a 92.</p>

### 5.1.2. Verificação dos requisitos dos investimentos em construção de novos edifícios energeticamente eficientes

Os investimentos do PRR que envolvem a construção de edifícios novos visando a eficiência energética são classificados nos domínios de intervenção 025ter. Os requisitos aplicáveis a estes investimentos apresentam-se na tabela 3.



Tabela 3 – Requisitos associados ao domínio de intervenção 025ter

DI	Requisitos a cumprir
025ter (construção de edifícios privados)	<p>Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - quando a construção de novos edifícios conduz a um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais - do inglês “<i>nearly zero-energy building, national directives</i>”).</p> <p>A construção de novos edifícios energeticamente eficientes destina-se igualmente a incluir infraestruturas na aceção dos domínios de intervenção 85 a 92.</p>

Assim, nos casos de construções de novos edifícios, com DI 025ter, a CID estabelece como meta que os novos edifícios terão um desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios com necessidades quase nulas de energia (edifícios NZEB20).

Para verificação do cumprimento deste requisito, a metodologia geral a adotar baseia-se no indicador RNT ou RIEE, relativo ao rácio de energia primária total para edifícios de habitação ou comércio e serviços, respetivamente.

A metodologia para a determinação destes indicadores encontra-se prevista no Manual SCE, aprovado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, na sua atual redação.

Este indicador pode ser consultado na primeira página do CE (o qual é calculado através dos indicadores constantes na quinta página do CE).

Nas figuras abaixo (Figura 6 e 7) são indicados os pontos do certificado relevantes para o efeito.

Apenas os CE emitidos a partir de 1 de julho de 2021 permitem validar esta informação. Em edifícios cujo CE tenha sido emitido ao abrigo da anterior legislação, a demonstração do requisito NZEB20 deve ser realizada por Perito Qualificado (PQ) através de relatório da avaliação do desempenho energético do edifício.

A Nota Técnica da ADENE “NT-SCE-02 Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivos” (Anexo 4) esclarece o conceito NZEB20 e a articulação entre o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e incentivos no âmbito do PRR, sinalizando questões operacionais que devem ser tidas em conta, com o objetivo do cumprimento das metas dos respetivos programas.

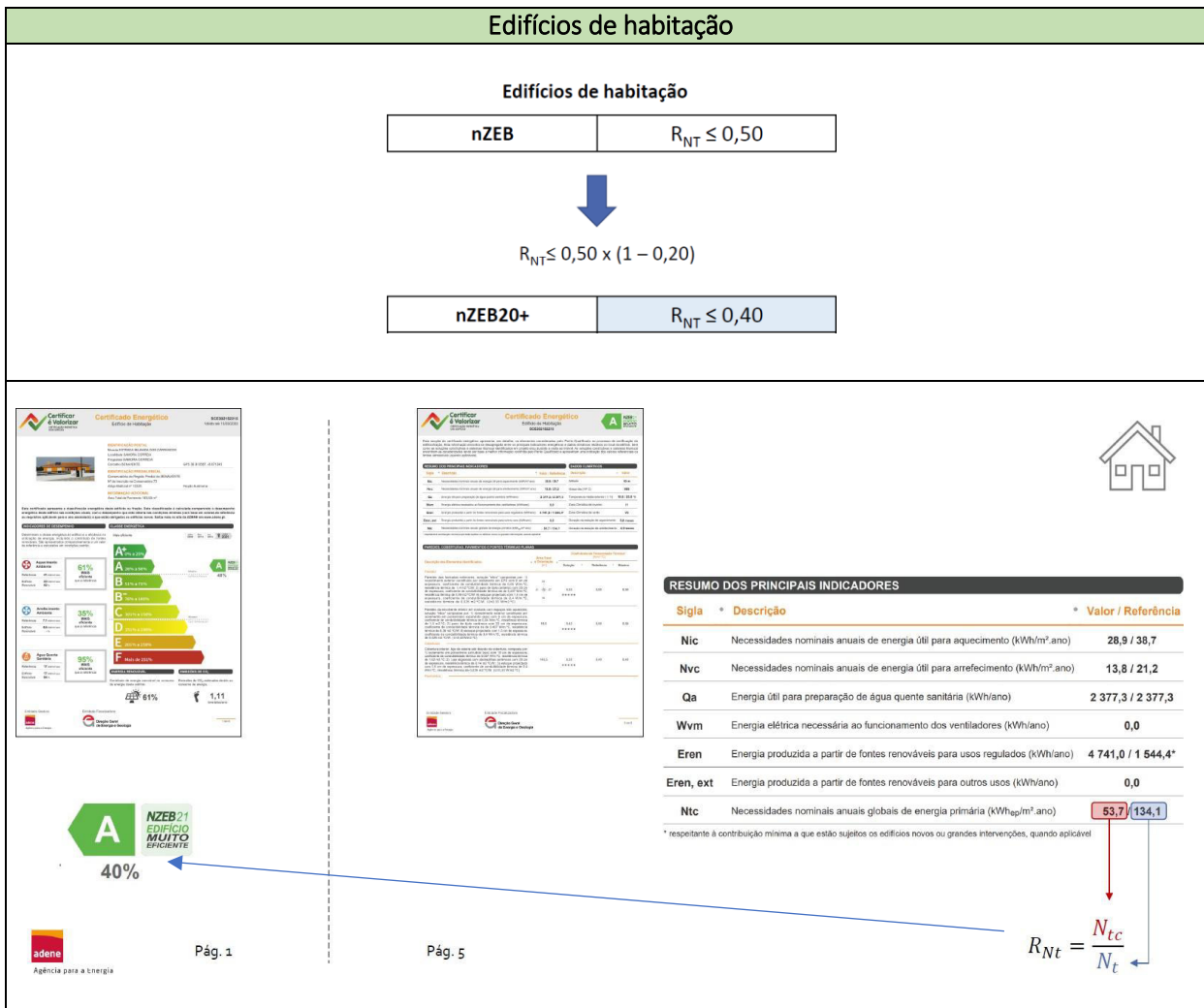


Figura 6 – Verificação do requisito NZEB20 em edifícios de habitação

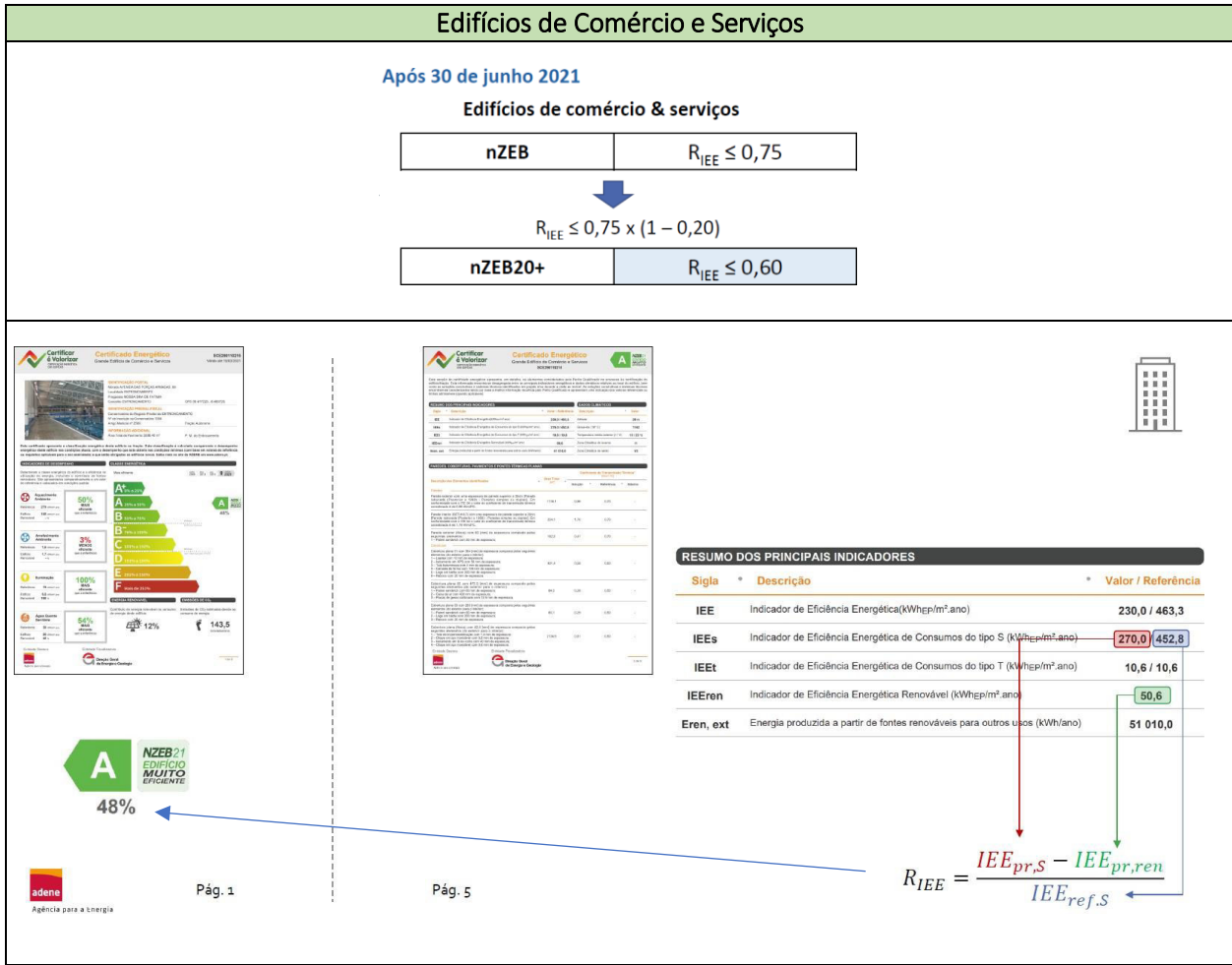


Figura 7 – Verificação do requisito NZEB20 em edifícios de comércio e serviços

## Anexo 1 – Aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» no desenho das medidas financiadas pelo PRR

Todas as medidas (reformas e investimentos) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foram precedidas de uma autoavaliação individual do Estado-Membro seguindo o disposto na [Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência” \(2021/C58/01\)](#), tomando em consideração o Regulamento Taxonomia, assim como os então projetos de atos delegados (nomeadamente o [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021](#)<sup>17</sup>, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022).

Geralmente, a avaliação com base no princípio de «não prejudicar significativamente» deve ter em conta o ciclo de vida da atividade resultante da medida. Isto é, com base no artigo 17.º («Prejuízo significativo para os objetivos ambientais») do Regulamento Taxonomia, no âmbito do MRR, o «prejuízo significativo» é avaliado tendo em conta o ciclo de vida. Contudo, para efeitos do MRR, a aplicação de considerações relativas ao ciclo de vida, em vez de uma avaliação do ciclo de vida, é suficiente para efeitos da avaliação com base no princípio de «não prejudicar significativamente». Ou seja, não são necessárias análises do ciclo de vida atributivas ou consequentes (nomeadamente, dos impactos ambientais indiretos das mudanças tecnológicas, económicas ou sociais decorrentes da medida), mas podem ser utilizados dados de análises do ciclo de vida existentes para fundamentar a avaliação com base no princípio de «não prejudicar significativamente».

A este respeito, importa salientar que o Princípio de “Não prejudicar significativamente”, ou na expressão inglesa, Do No Significant Harm (DNSH), aplicável aos Investimentos e Reformas financiadas pelo PRR não corresponde à aplicação do Regulamento Taxonomia conforme salientado no ponto 2.5 “*Aplicabilidade dos critérios técnicos de avaliação do Regulamento Taxonomia*”, que refere o seguinte: “*Os Estados-Membros não são obrigados a fazer referência aos «critérios técnicos de avaliação» (critérios quantitativos e/ou qualitativos) definidos em conformidade com o Regulamento Taxonomia para comprovar o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente»*”.

Acresce que, de acordo com o Regulamento MRR, a entrada em vigor dos atos delegados que incluem critérios técnicos de avaliação não deve afetar as orientações técnicas fornecidas pela Comissão. No entanto, ao avaliarem o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», os Estados-Membros têm a possibilidade de recorrer aos critérios técnicos de avaliação constantes dos atos delegados ao abrigo do Regulamento Taxonomia. Podem também remeter para os projetos de atos delegados.”

---

<sup>17</sup> O Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

A avaliação *ex-ante* da conformidade com o Princípio DNSH assentou numa metodologia especificamente definida para os Investimentos e Reformas incluídas nos PRR, representada numa árvore de decisão (Figura 2), envolvendo duas etapas sequenciais, nomeadamente:

- Etapa 1: Análise dos seis objetivos ambientais, a fim de selecionar aqueles que exigem uma avaliação substantiva;
- Etapa 2: Fornecimento de uma avaliação substantiva, com base no princípio de «não prejudicar significativamente», para os objetivos ambientais que assim o exigirem;

A avaliação *ex-ante* é feita com recurso a listas de controlo (Erro! A origem da referência não foi encontrada.3).

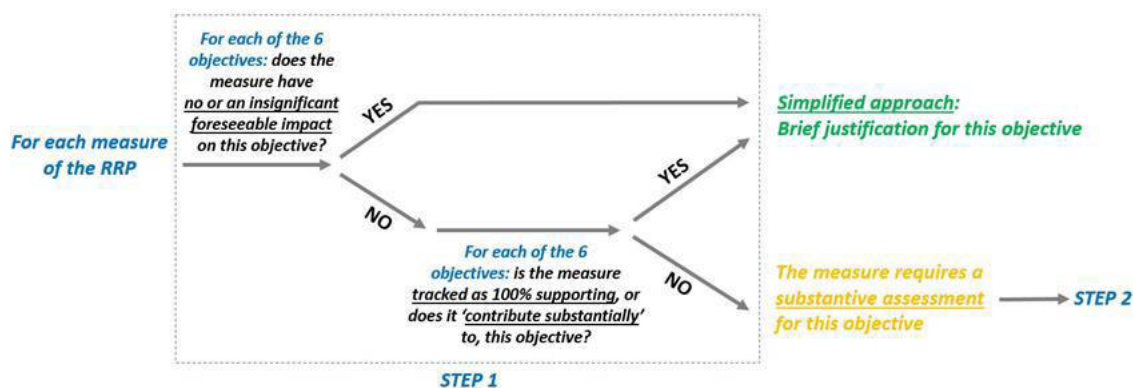


Figura 7 – Árvore de decisão

Parte 1 da lista de controlo

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

**Avaliação substantiva (implica Parte 2)**

Medida com potencial impacto significativo para um ou mais objetivos ambientais

**Avaliação simplificada (só Parte 1)**

- Medida sem impacto significativo no objetivo (ex., Reforma legislativa na área da Saúde) **ou**
- Medida que contribui substancialmente para um objetivo ambiental nos termos do Regulamento Taxonomia (ex., Veículos de emissões nulas ou quase nulas (contribui substancialmente para mitigação da AC) **ou**
- Medida com contributo 100% (tag climático ao abrigo do Anexo VI do Regulamento MRR) (ex., Investimentos em Energia Renovável -> tag climático = 100% (contribui substancialmente para mitigação da AC)

Parte 2 da lista de controlo — Exemplo para o objetivo ambiental «mitigação das alterações climáticas»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		

↓

**Justificação substantiva (ver Lista não exaustiva de elementos comprovativos nas OT da COM)**

- Explicação, com base nas perguntas correspondentes, para a resposta "Não"
- Sempre que necessário, com análises e/ou documentos comprovativos suplementares, de forma orientada e circunscrita, a fim de fundamentar as respostas à lista de perguntas.

Figura 8 – Listas de controlo utilizadas na avaliação *ex-ante*

Os requisitos DNSH aplicáveis a um determinado investimento resultam:

- da auto-avaliação da reforma ou investimento, feita previamente pelo Estado-Membro e enviada à Comissão Europeia aquando da aprovação do PRR e das medidas nele inseridas;
- da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
- do alinhamento com requisitos horizontais estabelecidos pela Comissão Europeia, nos termos das orientações técnicas relativas ao DNSH.

Refira-se, a título de exemplo, que quando é atribuído a uma medida um coeficiente de 100 % para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa (ou seja, mitigação das alterações climáticas ou adaptação às mesmas), o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido. Quando é atribuído a uma medida um coeficiente de 100 % para o cálculo do apoio a outros objetivos ambientais que não os relacionados com o clima, considera-se que, relativamente aos objetivos em causa (ou seja, recursos hídricos e marinhos, economia circular, prevenção e controlo da poluição ou biodiversidade e ecossistemas), o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido. Em qualquer dos casos, os Estados-Membros terão de identificar e justificar quais dos seis objetivos ambientais do Regulamento Taxonomia são apoiados pela medida. Terão ainda de demonstrar que a medida não prejudica significativamente os restantes objetivos ambientais.

Relativamente a atividades económicas para as quais exista uma alternativa tecnológica e economicamente viável com baixo impacto ambiental, a avaliação do impacto ambiental negativo de cada medida deve ser efetuada por comparação a um cenário de «ausência de intervenção», tendo em conta o efeito ambiental da medida em termos absolutos. Caso não exista uma alternativa tecnológica e economicamente viável com baixo impacto ambiental, os Estados-Membros podem demonstrar que uma medida não prejudica significativamente adotando os melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis no setor.

## Anexo 2 – Classificação dos investimentos do PRR por Domínio de Intervenção Climático do Anexo VI do Regulamento MRR (Fonte: Commission Staff Working Document <sup>18</sup>)

Measure/Sub-Measure ID <sup>19</sup>	Measure/Sub-Measure Name	Climate	
		Int.Field	Coeff. %
C[C01]-I[i01.1]	Primary health care with more answers — Construction of new energy efficient buildings	025ter	40%
C[C01]-I[i01.2]	Primary health care with more answers — Medium-depth energy efficiency renovation	026bis	100%
C[C01]-I[i01.3]	Primary health care with more answers — Energy efficiency renovation	026	40%
C[C01]-I[i01.6]	Primary health care with more answers — Purchase of electric cars associated with the provision of health care	074	100%
C[C01]-I[i02.1]	National Network of Integrated Continued Care and National Network of Palliative Care — Strengthening the response capacity of the national networks of integrated continued care and palliative care services in inpatient and outpatient care	025ter	40%
C[C01]-I[i03.2]	Completion of the mental health reform and implementation of the dementia strategy — Medium- depth energy efficiency renovation	026bis	100%
C[C01]-I[i04.2]	Construction of East Lisbon Hospital and equipment for hospitals in Lisbon and Vale do Tejo - Construction of the East Lisbon Hospital	025ter	40%
C[C01]-I[i05-RAM.1]	Strengthening Madeira’s Regional Health Service — Increase in the number of places in integrated continued care services in Madeira’s Regional Health Service	025ter	40%
C[C01]-I[i05-RAM.2]	Strengthening Madeira’s Regional Health Service — Energy renovation of health facilities in Madeira’s Regional Health Service	026	40%
C[C02]-I[i01.1]	Support Programme for Access to Housing - Renovations	025	40%
C[C02]-I[i01.2]	Support Programme for Access to Housing - Construction - green	025ter	40%
C[C02]-I[i02.1]	National Emergency and Temporary Accommodation Grant - Constructions green I	025ter	40%
C[C02]-I[i02.3]	National Emergency and Temporary Accommodation Grant - Renovations	025	40%
C[C02]-I[i03-RAM.1]	Strengthening of the supply of social housing in the Autonomous Region of Madeira -Constructions	025ter	40%

<sup>18</sup> COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Analysis of the recovery and resilience plan of Portugal Accompanying the document Proposal for a COUNCIL IMPLEMENTING DECISION amending Implementing Decision (EU) (ST 10149/2021; ST 10149/2021 ADD 1) of 6 July 2021 on the approval of the assessment of the recovery and resilience plan for Portugal {COM(2023) 555 final}

<sup>19</sup> Os dados da coluna “measure/submeasure” nem sempre têm uma relação direta com os subinvestimentos contratualizados. São repartições dos investimentos da CID por domínio de intervenção.



Measure/Sub-Measure ID <sup>19</sup>	Measure/Sub-Measure Name	Climate	
		Int.Field	Coeff. %
C[C02]-I[i03-RAM.2]	Strengthening of the supply of social housing in the Autonomous Region of Madeira -Renovations	025	40%
C[C02]-I[i04-RAA.1]	Increasing housing conditions in the housing stock of the Autonomous Region of the Azores - Constructions	025ter	40%
C[C02]-I[i04-RAA.2]	Increasing housing conditions in the housing stock of the Autonomous Region of the Azores - Renovations	025bis	100%
C[C02]-I[i05.1]	Affordable public housing stock - Renovations	025	40%
C[C02]-I[i05.2]	Affordable public housing stock - Constructions	025ter	40%
C[C02]-I[i06.1]	Student accommodations at affordable prices - Renovations	025bis	100%
C[C02]-I[i06.2]	Student accommodations at affordable prices - Constructions	025ter	40%
C[C02]-I[i06]	Student accommodations at affordable prices	025ter	40%
C[C02]-I[i08-RAA]	Reinforcement of the social housing stock	025ter	40%
C[C02]-I[i09.1]	Support Programme for Access to Housing (loans) - Renovations	025ter	40%
C[C02]-I[i09.2]	Support Programme for Access to Housing (loans) - Construction - green	025ter	40%
C[C03]-I[i01.1]	New generation of equipment and social responses - Construction of social equipment	025ter	40%
C[C03]-I[i01.2]	New generation of equipment and social responses - Renewal of social equipment	026	40%
C[C03]-I[i01.4]	New generation of equipment and social responses - Electric Cars to provide social community support services	074	100%
C[C03]-I[i03-RAM.1]	Strengthening social responses in the Autonomous Region of Madeira (ARM) - Construction of social facilities	025ter	40%
C[C03]-I[i03-RAM.2]	Strengthening social responses in the Autonomous Region of Madeira (ARM) - Renovation of social facilities	026	40%
C[C03]-I[i04-RAA.2]	Implementing the Regional Strategy for Combating Poverty and Social Exclusion — Social Support Networks (ARA) - Electric Cars for the provision of community support socialservices	074	100%
C[C03]-I[i04-RAA.3]	Implementing the Regional Strategy for Combating Poverty and Social Exclusion — Social Support Networks (ARA) - Construction of social facilities	025ter	40%
C[C03]-I[i04-RAA.4]	Implementing the Regional Strategy for Combating Poverty and Social Exclusion — Social Support Networks (ARA) - Renewal of social facilities	026	40%
C[C03]-I[i07-RAA.01]	Upgrading and expanding the network of residential care homes for the elderly (ERPis) - Construction	025ter	40%
C[C03]-I[i07-RAA.02]	Upgrading and expanding the network of residential care homes for the elderly (ERPis) - Renovation	026	40%
C[C04]-I[i01.1]	Cultural Networks and Digital Transition - 1	129	0%
C[C04]-I[i01.2]	Cultural Networks and Digital Transition - 2	129	0%
C[C04]-I[i01.3]	Cultural Networks and Digital Transition - 3	129	0%
C[C04]-I[i02.1]	Cultural Heritage - Renovation of cultural installations	26	40%
C[C04]-I[i02.2]	Cultural Heritage — Saber Fazer	047	40%



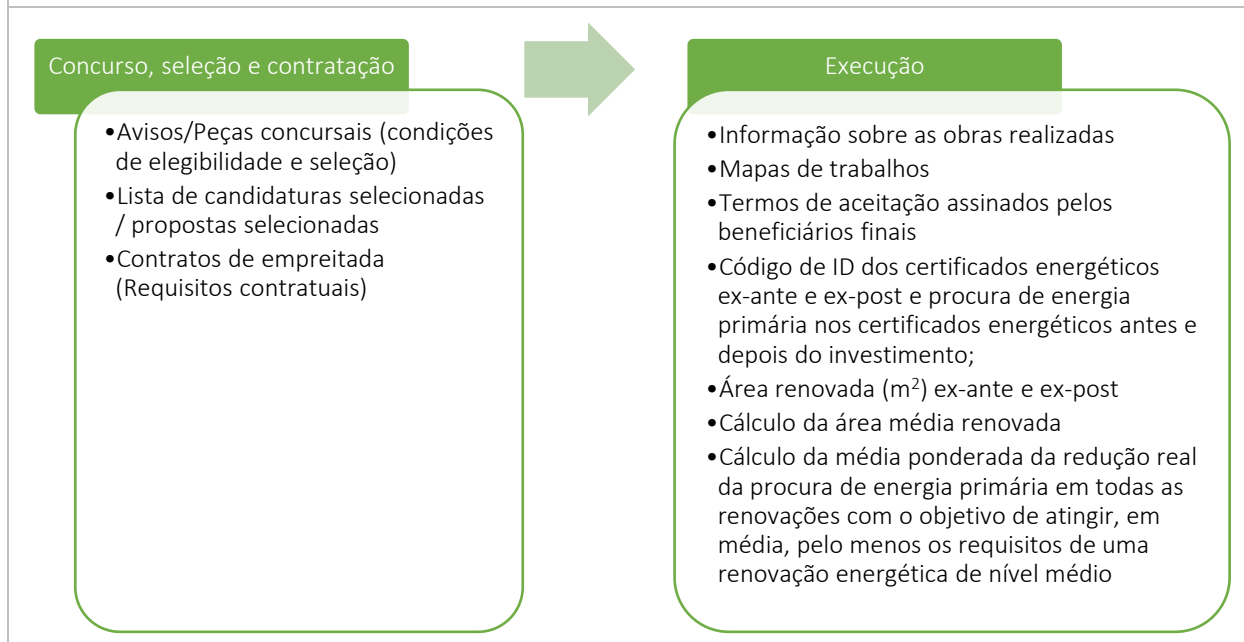
Measure/Sub-Measure ID <sup>19</sup>	Measure/Sub-Measure Name	Climate	
		Int.Field	Coeff. %
C[C04]-I[i02.3]	Cultural Heritage - National Archive of Sound	025ter	40%
C[C05]-I[i01.02]	Green Agendas/Alliances for business innovation	022	100%
C[C05]-I[i02.1]	Interface mission — renewal of the scientific and technological support network and guidance for productive fabric - Green	022	100%
C[C05]-I[i03.1]	Research and innovation agenda for sustainable agriculture, food and agro-industry [Innovation Agenda for Agriculture 20 30] - Green projects	022	100%
C[C05]-I[i03.2]	Research and innovation agenda for sustainable agriculture, food and agro-industry [Innovation Agenda for Agriculture 20 30] - Digital projects	050	40%
C[C05]-I[i05-RAA.1]	Economic Recovery of Azorean Agriculture - projects	047	40%
C[C05]-I[i08.05]	More Digital Science - National Platform for Mass Online Courses (NAU)	021	0%
C[C05]-I[i10]	Green Agendas/Alliances for business innovation (2)	022	100%
C[C05]-I[i11.01]	Mobilising Agendas/Alliances for Business Innovation (Loans) - Digital Innovation	008	0%
C[C05]-I[i12]	Green Agendas/Alliances for business innovation (Loans)	022	100%
C[C06]-I[i01.1]	Modernisation of supply and vocational education and training institutions — Construction of vocational training centres	025ter	40%
C[C06]-I[i01.2]	Modernisation of supply and vocational education and training institutions— Renewal of vocational training centres	026bis	100%
C[C06]-I[i01.4]	Modernisation of supply and vocational education and training institutions— Skills for the green economy	01	100%
C[C06]-I[i05-RAA.4]	Adult Qualification and Lifelong Learning (ARA) - Requalification of the professional schools network	026bis	100%
C[C06]-I[i07.01]	More digital impulse - Technological and digitalmodernisation of agrarian sciences	009	0%
C[C06]-I[i07.02]	More digital impulse - Modernisation of medicine	009	0%
C[C06]-I[i07.05]	More digital impulse - Innovation and pedagogical modernisation in higher education (ICT)	009	0%
C[C06]-I[i08-RAM]	Extension of the CITMA building	025ter	40%
C[C06]-I[i09.01]	New or renovated schools - Construction	025ter	40%
C[C06]-I[i09.02]	New or renovated schools - Renovation	026bis	100%
C[C07]-I[i01.1]	Business Reception Areas — Renewable energy production and storage systems (solarenergy)	029	100%
C[C07]-I[i01.2]	Business Reception Areas — Renewable energy production and smart storage (energysystems);	033	100%
C[C07]-I[i01.3]	Business Reception Areas — Pilot interventions to improve energy stability	024	40%
C[C07]-I[i01.4]	Business Reception Areas — Sustainable mobility	077	100%
C[C07]-I[i01.6]	Business Reception Areas — Active fire prevention and protection	036	100%
C[C08]-I[i01]	Landscape Transformation in Vulnerable Forest Areas - Investment	036	100%

Measure/Sub-Measure ID <sup>19</sup>	Measure/Sub-Measure Name	Climate	
		Int.Field	Coeff. %
C[C08]-I[i02]	Rural property registry and Land Cover Monitoring System	036	100%
C[C08]-I[i03]	Fuel management breaks — primary network	036	100%
C[C08]-I[i04]	Means to prevent and combat rural fires	036	100%
C[C08]-I[i05]	More Forest Programme	036	100%
C[C09]-I[i01]	Algarve Water Efficiency Regional Plan	040	40%
C[C09]-I[i03-RAM]	Plan for water efficiency and strengthening of supply and irrigation systems of Madeira	040	40%
C[C09]-I[i04.1]	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato, construction phase - Dam construction work	040	40%
C[C09]-I[i04.2]	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato, construction phase - Construction of mini hydro	032	100%
C[C09]-I[i04.3]	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato, construction phase - Dam inflow enhancements system	040	40%
C[C09]-I[i04.4]	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato, construction phase - Irrigation block infrastructure and monitoring	040	40%
C[C09]-I[i04.5]	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato, construction phase - Strengthening supply of Povoia and Meadas dam	040	40%
C[C09]-I[i04.6]	Hydraulic multi-purpose enterprise of Crato, construction phase - Environmental expropriation and compensation	040	40%
C[C10]-I[i01.1]	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Digital infrastructure and equipment	008	0%
C[C10]-I[i01.2]	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Skills for the Green Transition	01	100%
C[C10]-I[i01.3]	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Protection of nature and biodiversity	050	40%
C[C10]-I[i01.4]	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Construction of buildings	025ter	40%
C[C10]-I[i01.5]	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Building renovation	026bis	100%
C[C10]-I[i01.6]	Blue Hub, Network of Infrastructure for the Blue Economy — Adaptation measures to climate change	037	100%
C[C10]-I[i02]	Green and Digital Transition and Security in Fisheries	024	40%
C[C10]-I[i03.1]	Atlantic Defence Operations Centre and naval platform — Nature and biodiversity protection	050	40%
C[C10]-I[i03.2]	Atlantic Defence Operations Centre and naval platform — Skills for the green transition	01	100%
C[C10]-I[i04-RAA.1]	Development of the 'Cluster do Mar dos Açores' — Protection of nature and biodiversity	050	40%
C[C10]-I[i04-RAA.2]	Development of the 'Cluster do Mar dos Açores' — Construction of buildings	025ter	40%
C[C10]-I[i04-RAA.3]	Development of the 'Cluster do Mar dos Açores' — Research Vessel Modules	050	40%
C[C10]-I[i05-RAA]	Energy transition, digitalisation and reduction of environmental impact in the fisheries and aquaculture sector	024	40%
C[C10]-I[i07.02]	Green Shipping - Information system	084bis	40%

Measure/Sub-Measure ID <sup>19</sup>	Measure/Sub-Measure Name	Climate	
		Int.Field	Coeff. %
C[C11]-I[i01]	Decarbonisation of Industry	024ter	100%
C[C12]-I[i01.1]	Bioeconomy - Research and Innovation	022	100%
C[C12]-I[i01.2]	Bioeconomy - Training and Awareness Raising	01	100%
C[C12]-I[i01.4]	Bioeconomy - Forest Management	036	100%
C[C13]-I[i01]	Energy efficiency in residential buildings	025bis	100%
C[C13]-I[i02]	Energy efficiency in central government buildings	026bis	100%
C[C13]-I[i03]	Energy efficiency in buildings used by the services sector	024ter	100%
C[C14]-I[i01]	Hydrogen and renewable gases	032	100%
C[C14]-I[i02-RAM]	Renewable electricity potentiation in the Madeira Archipelago	032	100%
C[C14]-I[i03-RAA]	Energy transition in the Azores	032	100%
C[C15]-I[i01]	Expansion of the Lisbon Metro Network — Red Line to Alcântara	073	100%
C[C15]-I[i02]	Expansion of the Porto Metro Network — Casa da Música- Santo Ovídio	073	100%
C[C15]-I[i03]	Light Rail Transit Odivelas - Loures	073	100%
C[C15]-I[i04]	Bus Rapid Transit Boavista – Império	073	100%
C[C15]-I[i05]	Decarbonisation of public transport	074	100%
C[C15]-I[i06]	Digitalisation of rail transport	070	40%
C[C16]-I[i05.02-RAA]	Digital Capacity and Transformation of Enterprises in the Azores - Amplification of the Science and Technology Park TERINOV	025ter	40%
C[C19]-I[i01.2]	Redesign of public and consular services - New consular management model	025ter	40%
C[C21]-I[i01]	Scaled-up measure: Decarbonisation of Industry	024ter	100%
C[C21]-I[i02]	Scaled-up measure: Energy efficiency in residential buildings	025bis	100%
C[C21]-I[i03]	Scaled-up measure: Energy efficiency in buildings used by the services sector	024ter	100%
C[C21]-I[i04-RAM]	Energy efficiency in public buildings in Madeira	026bis	100%
C[C21]-I[i05]	Support to the Development of Green Industry	027	100%
C[C21]-I[i07]	Technical studies for offshore energy potential	027	100%
C[C21]-I[i08]	Network flexibility and storage	033	100%
C[C21]-I[i09]	One-stop-shop for the licensing and monitoring of renewable energy projects	011bis	40%
C[C21]-I[i10-RAA]	System of incentives for the purchase and installation of renewable energy storage systems in the Azores	033	100%
C[C21]-I[i11-RAM]	System of incentives for the production and storage of energy from renewable sources in Madeira and Porto Santo	033	100%
C[C21]-I[i12]	Scaled-up measure: Decarbonisation of public transport	074	100%
C[C21]-I[i13-RAM]	Decarbonisation of transport	074	100%
C[C21]-I[i14]	Bus Rapid Transit Braga	073	100%
C[C21]-I[i15-RAA]	Acquisition of two electric ferries	074	100%
C[C21]-I[i16]	Nazaré Funicular	073	100%

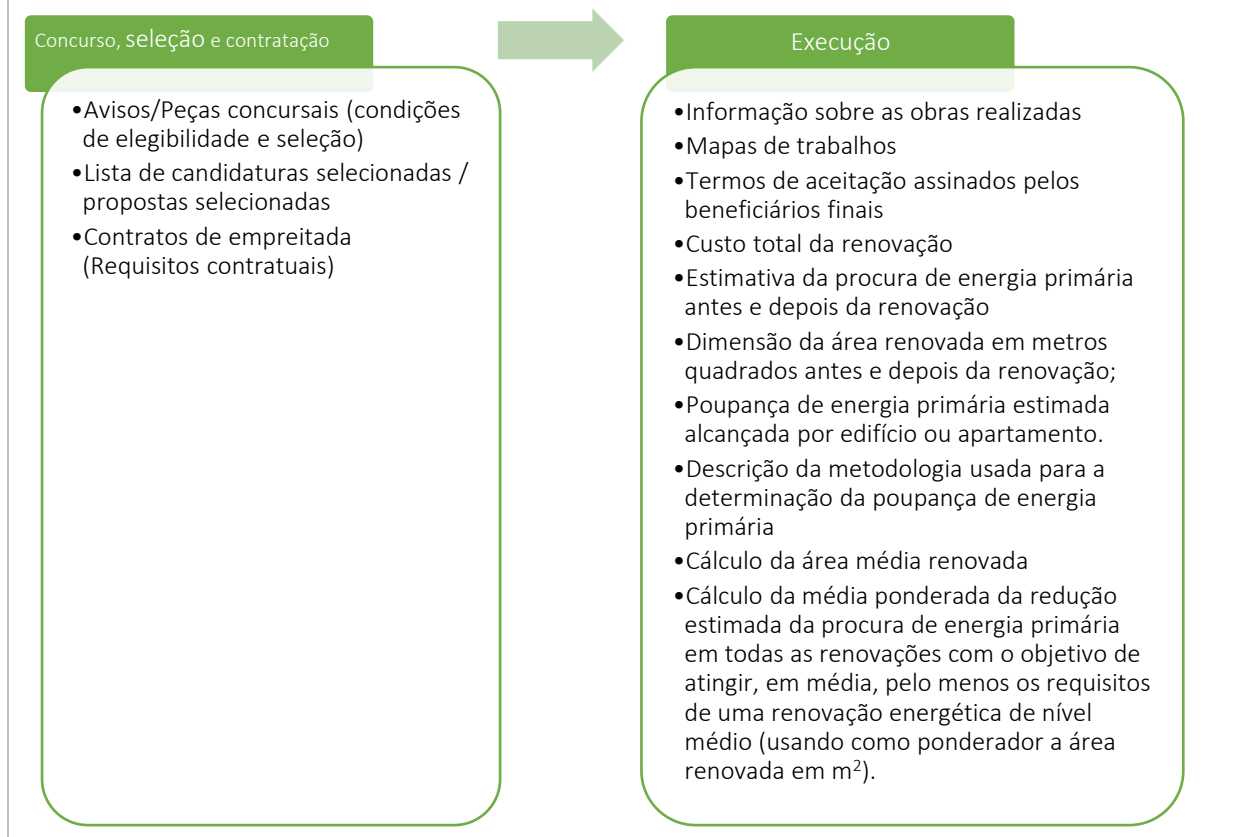
## Anexo 3 - Mecanismos de verificação aplicáveis por tipologia de investimento e fase de implementação

1. Renovação de edifícios<sup>20</sup> existentes visando a eficiência energética, conformes com critérios de eficiência energética, com custo da renovação igual ou superior a 5000 EUR ou em que o certificado energético *ex-ante* e *ex-post* tenha sido solicitado no procedimento concursal.



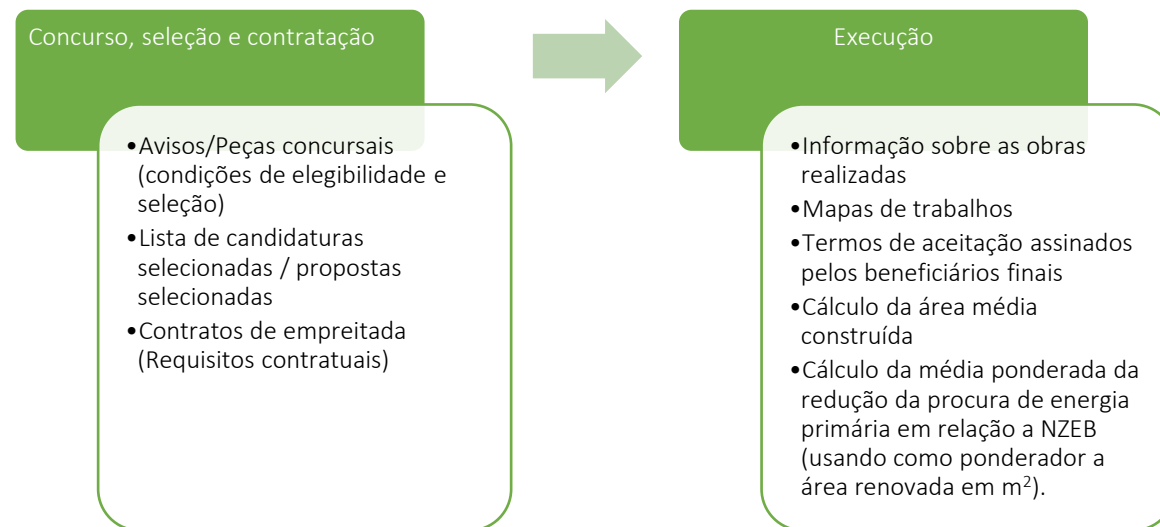
<sup>20</sup> Frações, edifícios e infraestruturas

2. Renovação de edifícios<sup>21</sup> existentes visando a eficiência energética, conformes com critérios de eficiência energética, com custo da renovação inferior a 5000 EUR ou, para concursos lançados antes da publicação das Disposições Operacionais, em que o certificado energético *ex-ante* e *ex-post* não tenha sido solicitado

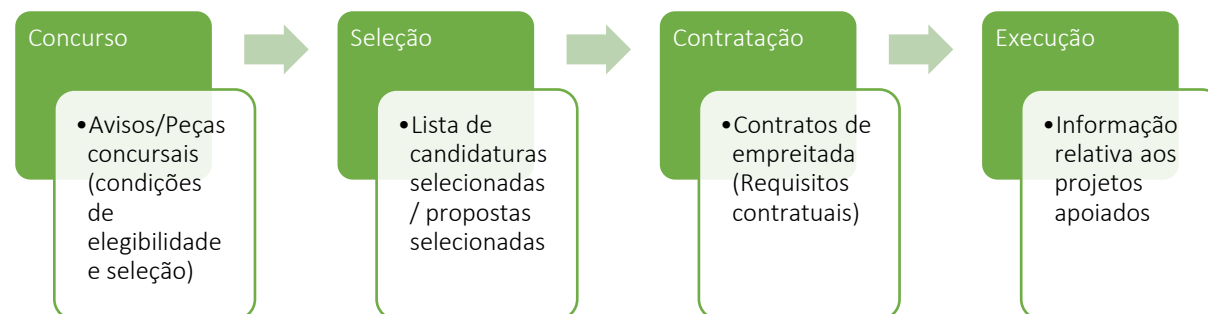


<sup>21</sup> Frações, edifícios e infraestruturas

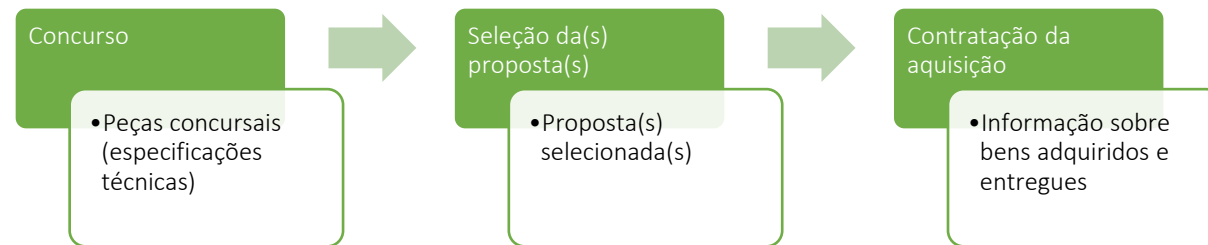
## 2. Construção de edifícios



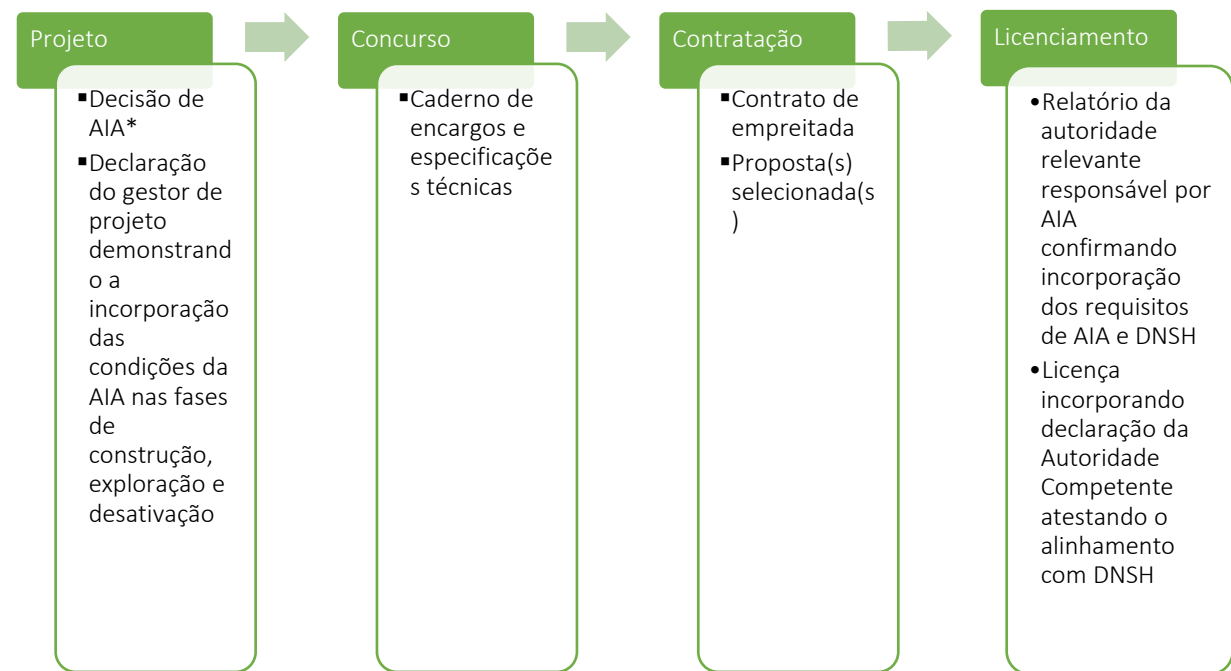
## 3. Apoio a projetos ou empresas



## 4. Aquisição de veículos, equipamentos ou infraestruturas



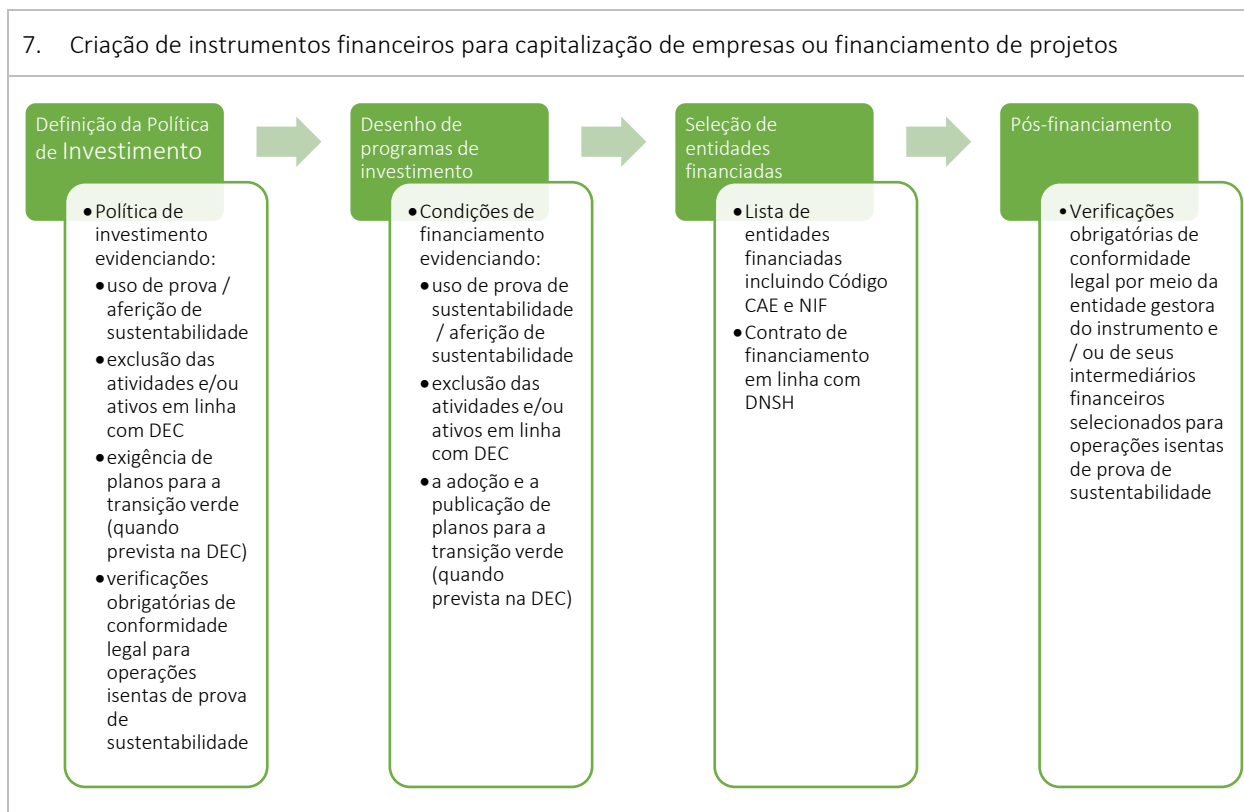
6. Infraestruturas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente



\*Declaração de Impacte Ambiental (DIA), caso o procedimento de AIA tenha ocorrido em fase de projeto de execução, ou Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), caso a submissão a AIA tenha ocorrido em fase de estudo prévio ou anteprojecto.

O procedimento de AIA deve acautelar o cumprimento do princípio de DNSH.

7. Criação de instrumentos financeiros para capitalização de empresas ou financiamento de projetos





## Anexo 4 – Guia para o preenchimento da ferramenta de cálculo das poupanças de energia primária – Renovação de Edifícios

1. Preencher as secções da ferramenta de cálculo com os dados dos certificados energéticos (CE) ex ante e ex post para cada uma das frações renovadas. Em caso de dúvida sobre onde recolher a informação nos CE, podem ser consultadas as notas associadas a cada secção na ferramenta de cálculo.

Inputs | Ex ante

ID	Número CE	 Certificado Energético Grande Edifício de Comércio e Serviços	 [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]

2. A seleção do tipo de CE (Habitação; Comércio e Serviços; Ruína/Declaração Provisória) determina os indicadores relevantes (Habitação: NT e NTc / Comercio e Serviços: IEE).

No caso de “Ruína/Declaração Provisória”, o rácio é automaticamente preenchido com o valor 3,06 e a classe energética F.

Inputs | Ex ante

ID	Número CE	Tipo de CE	Área [m <sup>2</sup> ]	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]
		Habitação Comércio e Serviços Ruína / Declaração Provisória				

Inputs | Ex ante

ID	Número CE	Tipo de CE	Área [m <sup>2</sup> ]	INFORMAÇÃO ADICIONAL	Epr,S-IEEprev, [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]
		Ruína / Declaração Provisória		Área Total de Pavimento: 110.00 m <sup>2</sup>	

Inputs | Ex ante

ID	Número	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev, [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nic</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>21,5 / 35,9</td> </tr> <tr> <td>Nvc</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>14,0 / 17,0</td> </tr> <tr> <td>Qa</td> <td>Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)</td> <td>2 377,3 / 2 377,3</td> </tr> <tr> <td>Wvm</td> <td>Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Eren</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)</td> <td>1 709,5 / 0,0*</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Ntc</td> <td>Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>19,8 / 114,4</td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável</small></p>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9	Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0	Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3	Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0	Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0	Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4			
Sigla	Descrição	Valor / Referência																											
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9																											
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0																											
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3																											
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0																											
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*																											
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																											
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4																											

execução do Plano de Recuperação e Resiliência em edifícios sujeitos a renovação

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada

0%

Área [m <sup>2</sup> ]	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES	Energia Primária [kWh <sub>ep</sub> /ano]																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nic</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>21,5 / 35,9</td> </tr> <tr> <td>Nvc</td> <td>Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>14,0 / 17,0</td> </tr> <tr> <td>Qa</td> <td>Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)</td> <td>2 377,3 / 2 377,3</td> </tr> <tr> <td>Wvm</td> <td>Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Eren</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)</td> <td>1 709,5 / 0,0*</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>Ntc</td> <td>Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>19,8 / 114,4</td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável</small></p>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9	Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0	Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3	Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0	Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0	Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4	
Sigla	Descrição	Valor / Referência																										
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	21,5 / 35,9																										
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	14,0 / 17,0																										
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 377,3 / 2 377,3																										
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0																										
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1 709,5 / 0,0*																										
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																										
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,8 / 114,4																										

recuperação do Plano de Recuperação e Resiliência sujeitos a renovação

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

Área [m <sup>2</sup> ]	Ntc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev,ren [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES																		
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IEE</td> <td>Indicador de Eficiência Energética(kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>88,1 / 218,6</td> </tr> <tr> <td>IEEs</td> <td>Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>96,0 / 156,1</td> </tr> <tr> <td>IEEt</td> <td>Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>62,5 / 62,5</td> </tr> <tr> <td>IEEren</td> <td>Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>70,4</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> </tbody> </table>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6	IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1	IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5	IEEren	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Sigla	Descrição	Valor / Referência																				
IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6																				
IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1																				
IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5																				
IEEren	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4																				
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																				

Recuperação e Resiliência

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

Itc [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev,ren [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,T [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES																		
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IEE</td> <td>Indicador de Eficiência Energética(kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>88,1 / 218,6</td> </tr> <tr> <td>IEEs</td> <td>Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>96,0 / 156,1</td> </tr> <tr> <td>IEEt</td> <td>Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>62,5 / 62,5</td> </tr> <tr> <td>IEEren</td> <td>Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>70,4</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> </tbody> </table>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6	IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1	IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5	IEEren	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Sigla	Descrição	Valor / Referência																				
IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6																				
IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1																				
IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5																				
IEEren	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4																				
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																				

Resiliência

FC-PRR-01.v1

Redução Ponderada  
0%

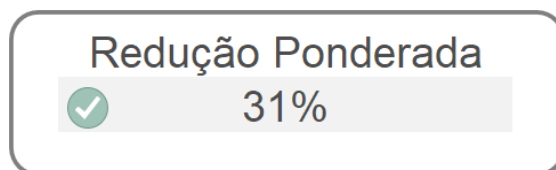
Nt [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,S-IEEprev,ren [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEpr,T [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	IEEref,S [kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano]	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES																		
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sigla</th> <th>Descrição</th> <th>Valor / Referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IEE</td> <td>Indicador de Eficiência Energética(kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>88,1 / 218,6</td> </tr> <tr> <td>IEEs</td> <td>Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>96,0 / 156,1</td> </tr> <tr> <td>IEEt</td> <td>Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>62,5 / 62,5</td> </tr> <tr> <td>IEEren</td> <td>Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh<sub>ep</sub>/m<sup>2</sup>.ano)</td> <td>70,4</td> </tr> <tr> <td>Eren, ext</td> <td>Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)</td> <td>0,0</td> </tr> </tbody> </table>	Sigla	Descrição	Valor / Referência	IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6	IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1	IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5	IEEren	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4	Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Sigla	Descrição	Valor / Referência																				
IEE	Indicador de Eficiência Energética(kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	88,1 / 218,6																				
IEEs	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo S (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	96,0 / 156,1																				
IEEt	Indicador de Eficiência Energética de Consumos do tipo T (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	62,5 / 62,5																				
IEEren	Indicador de Eficiência Energética Renovável (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	70,4																				
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0																				

Inputs

3. Na coluna “Redução das necessidades de energia primária (%)” podem ser consultadas as poupanças por CE.

ca	ID	Redução das necessidades de Energia Primária [%]
		33%
		29%

4. No topo da folha, pode consultar-se o indicador “média ponderada da redução das necessidades de energia primária em todas as renovações (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados de renovação)”. Deverá verificar-se, no caso de exigência de renovação média, se este indicador regista o valor superior a 30%.



Anexo 5 - Nota Técnica da ADENE “NT-SCE-02 - Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivo

# **Nota Técnica**

## **NT-SCE-02**

**Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivos**

11 de agosto de 2022

Nos termos do previsto na alínea p) do n.º 1 do Anexo II da Portaria n.º 138-H/2021, de 1 de julho, é competência da ADENE a publicação de Notas Técnicas com o intuito do “esclarecimento de dúvidas e orientação metodológica da atuação dos técnicos do SCE”.

Desta forma, o conteúdo deste documento é circunscrito aos aspetos particulares identificados como alvo de necessária clarificação para efeitos da correta operacionalização do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). O mesmo pode ser atualizado em função de novas necessidades de clarificação, entretanto identificadas ou de outro conhecimento ou experiência adquiridos com a aplicação prática das disposições aqui previstas.

O conteúdo deste documento não inviabiliza nem substitui o previsto na legislação atualmente em vigor.

## 1. Enquadramento

A publicação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e dos respetivos avisos vêm impor aos edifícios requisitos adicionais de eficiência energética relativamente aos que se encontram em vigor no âmbito do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, em particular a exigência prevista em alguns dos incentivos de que as necessidades de energia primária sejam pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB (NZEB20).

O presente documento tem como objetivo esclarecer o conceito NZEB20 e a articulação entre o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e incentivos já operacionalizados ou a operacionalizar, quer no âmbito do PRR ou de qualquer outro instrumento, sinalizando questões operacionais que devem ser tidas em conta, com o objetivo do cumprimento das metas dos respetivos programas.

## 2. Conceito NZEB20

O Despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho, estabelece, respetivamente nas alíneas c) do n.º 1 e do n.º 2, os requisitos que os edifícios de habitação e de comércio e serviços devem verificar para serem considerados edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB).

A exigência de que as necessidades de energia primária sejam pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB incide apenas no requisito de desempenho energético relativo à energia primária total do edifício, isto é, adicionalmente aos demais requisitos já impostos, a este indicador é aumentada a exigência em 20%, resultando o NZEB20 nos requisitos previstos na Tabela 1, para edifícios de habitação, e na Tabela 2, para edifícios de comércio e serviços.

A metodologia para a determinação dos indicadores encontra-se prevista no Manual SCE, aprovado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, na sua atual redação.



Tabela 1 – Requisitos NZEB20 em edifícios de habitação

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
<b>Conforto térmico</b>			
Necessidades de aquecimento	$N_{ic}/N_i \leq 0,75$	$N_{ic}/N_i \leq 0,85$	$N_{ic}/N_i \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{vc}/N_v \leq 1,00$		
<b>Desempenho energético</b>			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total (NZEB20)	$R_{NT} \leq 0,40$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		

Tabela 2 – Requisitos NZEB20 em edifícios de comércio e serviços

Tipo de requisito	Requisito
Classe energética	Igual ou superior a B
Energia primária total (NZEB20)	$R_{IEE} \leq 0,60$
Energia primária renovável	$Ren_{C\&S} \geq 0,50$ <sup>(1)</sup>
Energia primária fóssil	$IEE_{fóssil,S} \leq 0,75 \times IEE_{ref,S}$

(1) Apenas aplicável quando existam necessidades de AQS

### 3. Objeto de certificação

A definição do objeto de certificação deve ser realizada nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, em particular no seu n.º 1, isto é, tendo em conta a constituição dos edifícios, a sua utilização e, quando aplicável, a abrangência dos sistemas técnicos.

Para prédios em propriedade total, com ou sem andares suscetíveis de utilização independente, o n.º 3 do mencionado artigo prevê que possa ser emitido um certificado energético (CE) para parte de um edifício ou para a sua totalidade para efeitos da atribuição de benefícios fiscais ou do acesso a instrumentos de financiamento.

O objetivo é que o CE possa responder de forma mais adequada ao programa ou benefício, conseguindo-se avaliar o desempenho energético e o impacto da implementação de medidas de melhorias de forma mais detalhada, em particular nas situações em que apenas parte do edifício seja objeto de intervenção.

Da redação conjugada do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 20.º do mencionado diploma, a emissão de um pré-certificado energético (PCE) aplica-se apenas no âmbito da construção de edifícios novos ou sujeitos a grande renovação, enquanto a emissão de um CE aplica-se a todas as situações previstas no n.º 1 do artigo 18.º, inclusive as situações previstas na sua alínea f) onde constam os *“edifícios alvo de programas de financiamento para a melhoria do desempenho energético, sempre que a certificação energética constitua requisito para o efeito”*.

Desta forma, conclui-se que a alteração do objeto de certificação, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, apenas se aplica à emissão de CE, não sendo aplicável quando o programa de financiamento assenta na emissão de PCE.

Não obstante, para a emissão de um CE para parte de um edifício, deve ser garantida a autonomia da parte no que respeita à sua utilização.

Nos edifícios alvo de programas de financiamento ou de atribuição de benefícios fiscais, sempre que seja emitido um CE com alteração do objeto de certificação, o CE não é válido para as demais obrigações da certificação energética, devendo para esse efeito ser emitido um CE de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma.

#### **4. Pré-certificado energético**

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, a emissão de um PCE aplica-se apenas à construção de edifícios novos ou sujeitos a grande renovação, nos termos das respetivas definições constantes nas alíneas i) e q) do artigo 3.º do referido diploma.

Nos termos da definição prevista na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, entende-se como edifício a *“construção coberta, com paredes e pavimentos, destinada à utilização humana e com vista a propiciar condições de*

conforto térmico que, para efeitos do presente decreto-lei e sempre que aplicável, abrange as frações autónomas e as frações suscetíveis de utilização independente”.

Assim, da correlação entre as referidas definições de edifício novo, grande renovação e edifício, conclui-se que a emissão de um PCE deve ter em conta a definição do objeto de certificação prevista no n.º 2 do artigo 19.º do mencionado diploma, não sendo possível a sua emissão ao abrigo do número seguinte do mesmo artigo, no âmbito da atribuição de benefícios fiscais ou do acesso a instrumentos de financiamento.

## **5. Demonstração do NZEB20**

Os indicadores necessários para o enquadramento de um edifício como NZEB20 devem ser determinados recorrendo à metodologia de cálculo prevista no Manual SCE, aprovado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho, na sua atual redação, motivo pelo qual apenas os PCE ou CE emitidos a partir de 1 de julho de 2021 permitem validar esta informação.

Em edifícios cujo PCE tenha sido emitido ao abrigo da anterior legislação, pode a demonstração do requisito NZEB20 ser realizada por Perito Qualificado (PQ) através de relatório da avaliação do desempenho energético do edifício.

O indicador relativo à energia primária total pode ser consultado na primeira página do PCE ou CE e calculado através dos indicadores constantes na quinta página, conforme figuras seguintes.

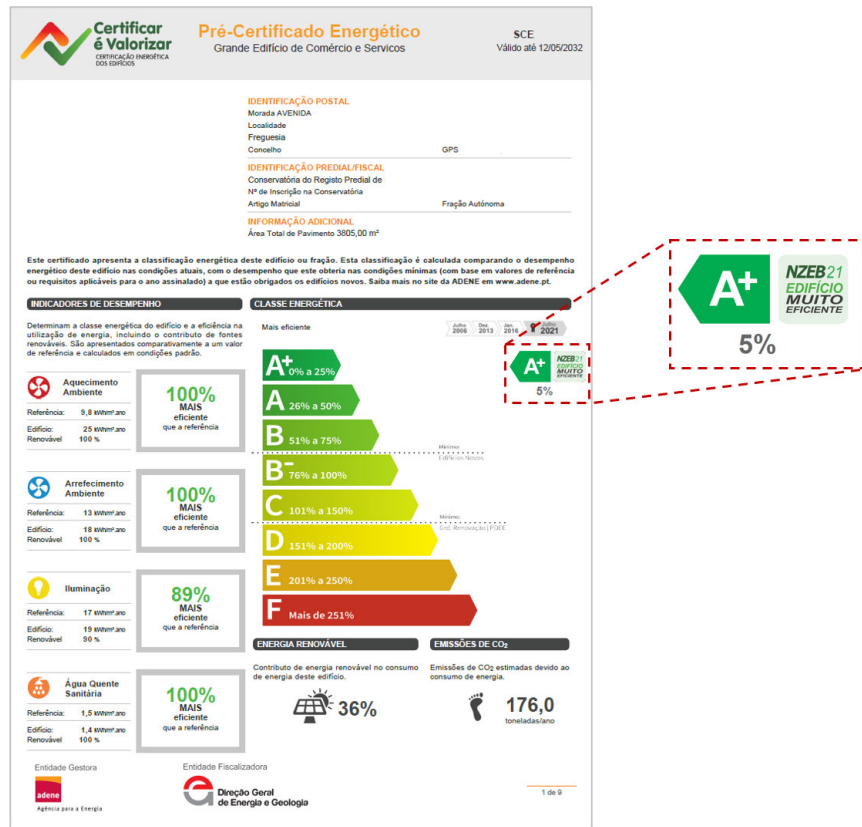


Figura 1 – Rácio de classe energética constante na 1ª página do PCE ou CE de edifícios de comércio e serviços

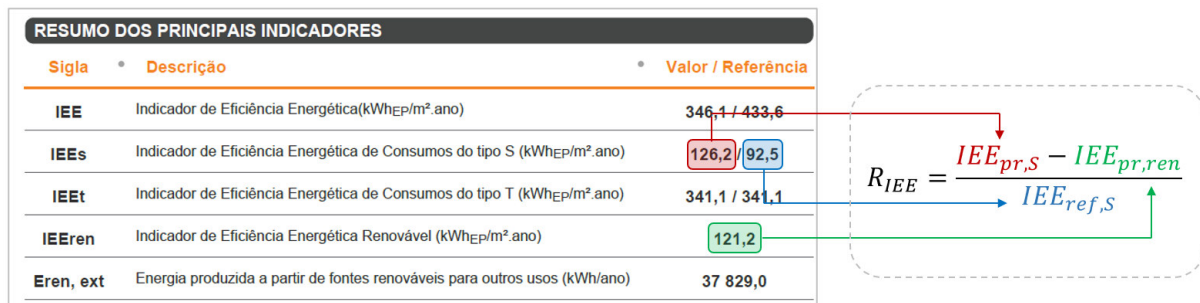


Figura 2 – Principais indicadores constantes na 5ª página do PCE ou CE de edifícios de comércio e serviços

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES		
Sigla	Descrição	Valor / Referência
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	30,5 / 46,4
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m <sup>2</sup> .ano)	5,4 / 9,5
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2 971,6 / 2 971,6
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	7 371,6 / 1 849,3*
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh <sub>ep</sub> /m <sup>2</sup> .ano)	19,0 / 60,5

\* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

$$R_{Nt} = \frac{N_{tc}}{N_t}$$

Figura 3 – Principais indicadores constantes na 5ª página do PCE ou CE de edifícios de habitação

## 5.1. Processos anteriores a 1 de julho de 2021

Para os edifícios abrangidos pela norma transitória, prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, isto é, “cujo procedimento de licenciamento se tenha iniciado e não tenha sido concluído antes da entrada em vigor do presente decreto-lei”, não é possível a emissão de um PCE, pelo que a demonstração do cumprimento do requisito NZEB20 na fase inicial pode ser realizada por PQ através de relatório da avaliação do desempenho energético do edifício.

Na fase final da obra deve ser emitido um CE, através do qual se evidencie o cumprimento do requisito NZEB20.

## 6. Edifícios sujeitos a renovação

Os edifícios existentes sujeitos a renovação podem ter dois enquadramentos distintos, renovação ou grande renovação, determinados em função da relação entre o custo total da obra, relacionada com os componentes, e 25% do valor do edifício, nos termos da alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

Nas renovações não enquadráveis na definição da alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, não aplicável a emissão de um PCE, a demonstração do cumprimento do requisito NZEB20 na fase inicial de construção deve ser

realizada através da emissão do relatório previsto na secção 5.1 do presente documento. No final da construção, deve este requisito ser demonstrado mediante a emissão do CE.

## 7. Certificados emitidos com metodologias distintas

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, “*relativamente a procedimentos de licenciamento que se tenham concluído em data anterior à entrada em vigor do presente decreto-lei, o Portal SCE possibilita o registo de informação, complementar ao certificado energético (...)*”.

Nesse sentido, o Portal SCE permite o preenchimento dos indicadores energéticos determinados ao abrigo da metodologia prevista no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, ficando os mesmos registados no *layout* do CE. Esta informação pode ser utilizada na atribuição de benefícios fiscais ou no acesso a programas de financiamento iniciados ao abrigo do referido diploma, comparando cenários iniciais e finais com os mesmos pressupostos de cálculo.

É possível a comunicação destes e outros indicadores com outras plataformas via *webservice*, agilizando assim os respetivos programas ou benefícios.

Esta funcionalidade não se aplica a situações de alteração ao uso do edifício.

## 8. Certificado energético

Para efeitos da emissão de um PCE ou CE devem ser disponibilizados ao PQ os elementos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

O CE deve refletir o estado do edifício à data da sua emissão pelo que a avaliação energética deve ser realizada em data mais próxima quanto possível, garantindo assim a não existência de desvios significativos, que poderiam comprometer a avaliação das metas pretendidas.

## Ciclo de validação do documento

### Histórico de Alterações

Versão	Data de publicação	Descrição
V1	11-08-2022	Versão inicial

### Lista de Distribuição

Público em geral